

Andrade, pelo Suscitado, processo nº DC 0011075-95.2021.5.03.0000.

Inscreveram-se para sustentação oral: Procurador Eduardo Maia Botelho, pelo Autor (MPT) e Dra. Marina Santos Perez, pelo Réu, nos processos nºs AACC 0010548-46.2021.5.03.0000 e AACC 0010746-83.2021.5.03.0000.

#### Registros

Prefacialmente, o eminente Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente) registrou condolências em razão do falecimento, em 14/12/2021, da professora Sandra Starling, também advogada, ex-deputada estadual e federal. Ressaltou que Sandra se bacharelou em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, tendo recebido a Medalha Rio Branco à época. Salientou, ainda, que Sandra foi professora de Sociologia, na referida Universidade, inclusive para alguns alunos do curso de Direito, tendo sido uma referência para sua geração, uma pessoa brilhante, destacando-se como primeira mulher a se candidatar ao Governo de Minas Gerais. Apresentou votos de pesar ao esposo da professora Sandra, Dr. Thales Chagas Machado Coelho, o qual fora colega de faculdade, transmitindo a ele e à família os pêsames e a solidariedade de todo o Colegiado desta Sessão, que aderiu às moções.

Outrossim, aderiram às moções o Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB/MG), da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (AMAT) e da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), bem como o d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Eduardo Maia Botelho.

O Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault aproveitou o ensejo para parabenizar os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Presidente) e César Pereira da Silva Machado Júnior, eleitos para compor a nova Administração deste Eg. Regional, desejando-lhes muito sucesso.

O Exmo. Desembargador Presidente aduziu que esta é a sua última participação nesta Sessão da SDC, destacando que foi muito gratificante a atuação neste biênio, a despeito das dificuldades enfrentadas.

Noticiou aos presentes que felizmente obteve sucesso nas conciliações dos dois últimos casos de greve em atividades essenciais, com repercussão na sociedade: dos rodoviários e dos eletricitários. Disse que embora tenha obtido êxito nas negociações e envidado muitos esforços para o fim da greve, no caso dos rodoviários, restaram duas cláusulas que serão futuramente objeto de Dissídio Coletivo, relativas ao intervalo intrajornada e ao vale-refeição para o período de greve, vez que não houve consenso quanto a essas duas questões. No que tange aos eletricitários, não obstante tenham deliberado sobre o término da greve, nesta semana, a categoria profissional ficou de deliberar em assembleia o acatamento da proposta conciliatória do Exmo. Presidente, que já foi acatada pela CEMIG, esperando que a convenção coletiva seja por eles assinada.

Ao final dos julgamentos, o Exmo. Desembargador Presidente desejou a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo. Despediu-se dos seus pares enfatizando a honra por ter integrado esta Sessão e participado de ricos debates, com importantes decisões, bem como o desejo de atuar novamente nesta SDC quando retornar para a jurisdição. Frisou que as mediações pré-processuais e tentativas de conciliação de processos já judicializados o enriqueceram bastante, já que greves e dissídios coletivos foram evitados. Esclareceu, ainda, que houve mudança na nomenclatura da mediação pré-processual, que passou de PNPP Procedimento de Mediação Pré-Processual para RPP - Reclamação Pré-Processual.

Aproveitou a oportunidade para elogiar a atuação dos Magistrados de 1º Grau para os quais delegou as audiências de dissídios coletivos ajuizados perante comarcas do interior, como Norte de Minas e Triângulo Mineiro, e que muito bem conduziram os processos.

A Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães desejou boas festas a todos, recitando o poema de sua autoria e, na oportunidade, felicitou o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho por ter sido eleito por aclamação Presidente da 4ª turma deste Egrégio Tribunal, para o próximo biênio (2022/2023).

Em seguida, a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida desejou um próspero ano novo repleto de saúde e manifestou sua alegria de participar da SDC.

Franqueada a palavra aos demais pares, e não havendo outros registros, o eminente Desembargador Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
DD. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo  
Secretária das Seções Especializadas, em exercício  
TRT 3ª Região

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

#### Ata

#### Publicação Ata Nº 12/2021 - 1ª SDI

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

**Ata nº 12/2021** da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas:  
**Sessão Virtual:** dias 09, 10 e 13.12.2021, iniciada às 00h00 do dia 09 de dezembro de 2021 e encerrada às 24h00 do dia 13 de dezembro de 2021. **Sessão Telepresencial:** dia 16.12.2021, pelo

sistema de **Teleconferência**, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 11h20 (onze horas e vinte minutos).

**Presidente:** Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha (Presidente), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Sérgio Oliveira de Alencar; Juízes Convocados Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Mauro César Silva, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Leonardo Passos Ferreira, Marco Túlio Machado Santos e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

**Convocado para o Tribunal Superior do Trabalho** – de 18.11 a 19.12.2021, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o o Exmo. Juiz Jessé Cláudio Franco de Alencar).

**Convocados para compor a 1ª SDI:** no período de 12.11 a 31.12.2021, o Exmo. Juiz Marcelo Moura Ferreira, em virtude da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Facchini; e no período de 12.11 a 31.12.2021, o Exmo. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, face à aposentadoria do Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas - art. 85, inc. II do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

**Férias:** Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Vicente de Paula Maciel Júnior (substituindo-os os Exmos. Juízes Paulo Emílio Vilhena da Silva, Marco Túlio Machado Santos, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Mauro César Silva, respectivamente).

**Licença médica** – no período de 31.10 a 31.12.2021, o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso (substituindo-o o Exmo. Juiz Leonardo Passos Ferreira).

**Declaração de impedimentos:** Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli, nos processos nºs MSCiv e AgR 0011378-12.2021.5.03.0000 e AgR 0011427-53.2021.5.03.0000; Adriana Goulart de Sena Orsini, no processo nº MSCiv 0011323-

61.2021.5.03.0000; Juízes Jessé Cláudio Franco de Alencar, no processo nº MSCiv 0011179-87.2021.5.03.0000 e Leonardo Passos Ferreira, no processo nº MSCiv 0011412-84.2021.5.03.0000.

**Participação do d. Ministério Público do Trabalho:** Procurador Helder Santos Amorim.

Atendido o *quorum* regimental, o **Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha (Presidente)** declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juízes Convocados, o douto representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e os Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 11/2021, que foi **aprovada por unanimidade**.

**Secretária:** Márcia Regina Lobato.

Resultados Proclamados:

#### è JULGAMENTO VIRTUAL

CCCiv 0010406-13.2021.5.03.0139: Não admitido

AgR 0010674-96.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

AgR 0011057-74.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo

MSCiv **0011119-17.2021.5.03.0000:** Concedeu a segurança

AgR 0011134-83.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

AgR **0011170-28.2021.5.03.0000:** Não conhecido o Agravo

MSCiv 0011178-05.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

MSCiv 0011179-87.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

MSCiv 0011259-51.2021.5.03.0000: Concedeu, em parte, a segurança

AgR 0011265-58.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

MSCiv 0011274-20.2021.5.03.0000: Denegou a segurança

MSCiv 0011297-63.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

CCCiv 0011299-33.2021.5.03.0000: Procedente

AgR 0011321-91.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo

MSCiv 0011323-61.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

MSCiv 0011326-16.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança

MSCiv 0011350-44.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

MSCiv 0011357-36.2021.5.03.0000: Extinto

MSCiv e AgR 0011378-12.2021.5.03.0000: Denegou a segurança

Prejudicada a análise

do Agravo

AgR 0011379-94.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

AgR 0011391-11.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise

do Agravo

MSCiv 0011396-33.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

MSCiv 0011417-09.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

CCCV 0011424-98.2021.5.03.0000: Procedente

CCCV 0011451-81.2021.5.03.0000: Improcedente

CCCV 0011479-49.2021.5.03.0000: Procedente

MSCiv 0011544-44.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

CCCV 0011571-27.2021.5.03.0000: Improcedente

#### è EXTRAPAUTA

ED 0010305-05.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0010321-56.2021.5.03.0000: Não conhecidos

ED 0010579-66.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0010831-69.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0010890-57.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0010930-39.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0010991-94.2021.5.03.0000: Negou-lhes

provimento

ED 0011194-56.2021.5.03.0000: Deu-lhes provimento

parcial

#### è JULGAMENTO TELEPRESENCIAL

AgR AgR 0010921-77.2021.5.03.0000: Não

provido o Agravo

AgR AgR 0010923-47.2021.5.03.0000: Não

provido o Agravo

AgR AgR 0010924-32.2021.5.03.0000: Não

provido o Agravo

AgR MSCiv e AgR 0010987-57.2021.5.03.0000: Extinto

87

Prejudicada a análise do

Agravo

AgR 0011261-21.2021.5.03.0000: Não

provido o Agravo

MSCiv 0011307-10.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança

AgR AgR 0011308-92.2021.5.03.0000: Não

provido o Agravo

MSCiv 0011314-02.2021.5.03.0000: Extinto

AgR 0011335-75.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo

MSCiv 0011342-67.2021.5.03.0000: Extinto

MSCiv 0011363-43.2021.5.03.0000: Extinto

MSCiv 0011412-84.2021.5.03.0000: Extinto

AgR 0011427-53.2021.5.03.0000:

Homologada a desistência

MSCiv e AgR 0011472-57.2021.5.03.0000: Denegou a segurança

Prejudicada a análise

do Agravo

#### Observações:

**Sustentação oral:** Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, pela Agravante: AgR 0010921-77.2021.5.03.0000, AgR 0010923-47.2021.5.03.0000 e AgR 0010924-32.2021.5.03.0000; Dra. Flávia Mesquita e Silva Megda, pela Terceira Interessada: MSCiv e AgR 0010987-57.2021.5.03.0000; Dr. Breno Augusto Amorim Corrêa, pelo Agravante: AgR 0011261-21.2021.5.03.0000; Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelos Impetrante e Agravante: MSCiv 0011342-67.2021.5.03.0000 e AgR 0011308-92.2021.5.03.0000, respectivamente; Procurador Helder Santos Amorim, pelo Terceiro Interessado: AgR 0011335-75.2021.5.03.0000; Dr. Marcione Rodrigues Vieira da Luz, pelo Terceiro Interessado: MSCiv 0011363-43.2021.5.03.0000 e MSCiv 0011412-84.2021.5.03.0000 e Dr. Humberto Marcial Fonseca, pelo Terceiro Interessado: MSCiv e AgR 0011472-57.2021.5.03.0000.

**Redigirá** o v. acórdão do processo nº MSCiv 0011307-10.2021.5.03.0000 o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

#### REGISTROS

Antes de iniciar o julgamento dos processos foram feitos os seguintes registros:

**1. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente,** informou que ouviu no rádio, na manhã de hoje, pedido da Prefeitura de Sete Lagoas/MG para que as pessoas que ainda não tomaram a segunda dose da vacina da COVID compareçam aos postos de saúde para fazê-lo, eis que é grande o número de pessoas que ainda não tomou a segunda dose, sob o risco de a prefeitura perder as vacinas, que estão próximas do vencimento.

Relatou que "este fato tem ocorrido no País inteiro, razão pela qual fora feito o alerta para que as pessoas tomem a segunda dose da vacina de COVID, notadamente agora que uma nova variante do vírus adentrou o nosso País." Destacou que a vacina é o melhor meio de prevenção.

Aproveitando o ensejo, em nome de todo o colegiado, manifestou solidariedade a todos aqueles que foram vítimas da pandemia do coronavírus nestes dois anos. Aduziu que a maioria se recuperou, felizmente, porém, houve perda de entes queridos.

Assim, além do abraço virtual e fraternal dos membros do colegiado, foi realizado um minuto de silêncio em solidariedade às pessoas que no âmbito familiar foram vítimas da referida pandemia.

**O Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria** renovou também a importância da vacinação contra a Influenza, cujos casos aumentaram nos últimos dias.

**2. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente,** registrou a falta que está fazendo no colegiado o decano da 1ª SDI, Dr. Jales Valadão Cardoso, que por motivo de licença médica teve que se ausentar desta SDI, no decorrer deste ano.

Concedeu a palavra ao Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence, que, em nome de todos os membros desta 1ª SDI, fez uma mensagem de conforto e de esperança ao Dr. Jales Valadão Cardoso, nos seguintes termos:

"Prezado Desembargador Jales,

Na sessão desta quinta-feira, 16 de dezembro, encerrando o ano, a SDI1 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por seus integrantes, fez registrar a grande falta que o senhor tem feito aos trabalhos. Cientes da impossibilidade momentânea de comparecimento, foi destacada sua importante participação nos debates, sempre caracterizada pela qualidade das manifestações e respeitosa elegância. Faz muita falta. Torcem todos os integrantes da Seção pelo pronto restabelecimento e o mais breve retorno ao

convívio. Externam os melhores votos de um Natal alegre e um próspero ano de 2022, extensivo a todos os familiares. Grande, fraterno e carinhoso abraço!"

**3. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente,** em nome de todo o colegiado, parabenizou o Desembargador Vicente de Paula Maciel, integrante da 1ª SDI, pelo recebimento do Prêmio Inovare 2021, na categoria Juiz. Ressaltou que o prêmio coroa a trajetória deste grande magistrado e jurista.

**4. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente,** registrou que, finalizando o seu mandato como Presidente desta Seção Especializada, agradecia a todos os Desembargadores, Desembargadoras, Juizes e Juizas convocadas, Membros do Ministério Público, Advogados, Servidores dos Gabinetes, da Secretaria e dos demais Setores que os auxiliaram na sessão, pela confiança que foi depositada e pela compreensão e colaboração dispensada, que lhe permitiu conduzir de forma tranquila e harmônica esta seção especializada, neste biênio de 2020/2021.

Relembrou que logo no início da presidência, após realizadas as primeiras sessões de forma presencial, no princípio de 2020, tiveram que se adaptar, implementando e realizando as sessões de forma virtual e telepresencial, em decorrência da pandemia do coronavírus.

Destacou que foi uma nova forma de trabalho, que afetou a todos e exigiu muita dedicação, compreensão e colaboração de todos os envolvidos. Assim, com essa nova modalidade, a 1ª SDI continuou efetivando a entrega da prestação jurisdicional a tempo e modo.

Renovou os agradecimentos a todos, pedindo desculpas por eventuais falhas que possa ter cometido na condução dos trabalhos.

Vários Desembargadores e Desembargadoras se manifestaram elogiando a forma educada, democrática e paciente do Desembargador Sérgio da Silva Peçanha na condução dos trabalhos.

A **Exma. Desembargadora Juliana Vignoli** aderiu as manifestações do Des. Marcelo Lamego Pertence e do Presidente, Des. Sérgio da Silva Peçanha, desejando um feliz final de ano a cada um e a seu familiares, registrando a alegria de vê-los todos

com saúde, privilégio de finalizar o ano com saúde e prestação jurisdicional.

A **Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena** aderiu às manifestações do Des. Marcelo Lamego Pertence ao Exmo. Des. Jales Valadão Cardoso, parabenizou o Dr. Sérgio pelo trabalho na presidência e, ainda, registrou a homenagem da inauguração dos dois espaços dedicados à admirável Professora Maria Alice, querida Desembargadora deste Tribunal, mulher à frente de seu tempo. Desejou que 2022 seja um ano de esperança de tempos melhores.

**5. O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente**, em cumprimento aos artigos 43, 53, parágrafo único, e 57 do Regimento Interno, informou que o colegiado deveria proceder nesta sessão (última do ano), a eleição da nova presidência desta Seção Especializada, para o biênio 2022/2023.

Informou que teve a oportunidade de conversar com cada um dos membros da 1ª SDI, e que houve consenso de que seja eleita a Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, uma vez que excluídos aqueles que já foram presidentes, é a desembargadora mais antiga desta Seção.

Aduziu, ainda, que também conversou com a Dra. Maria Cecília, que prontamente aceitou o encargo, acaso eleita, de presidir esta seção.

Destacou que o currículo da Dra. Maria Cecília dispensa maiores comentários, pois todos a conhecem bem e muito a admiram. Grande magistrada e excelente jurista, sempre preocupada em julgar corretamente, aplicar a lei no caso concreto e com elevado senso de justiça.

Salientou, ainda, que além de ter presidido inúmeras audiências na primeira instância, a Dra. Maria Cecília preside a Primeira Turma deste Tribunal e já atuou como Presidenta, em substituição nesta Especializada, sempre o fazendo muito bem.

Relembrou que, “salvo melhor juízo, a última Desembargadora que presidiu esta Seção foi a Des. Maria Laura, em 2013, Assim, depois de oito anos, uma mulher assumirá novamente a Presidência desta Especializada, o que é motivo de muita alegria.”

Todos os Desembargadores e Desembargadoras teceram elogios à Dra. Maria Cecília Alves Pinto e ressaltaram que era o

desejo de todos que a mesma fosse eleita Presidente da 1ª SDI.

Realizada a eleição por aclamação, o Desembargador Presidente declarou formalmente que a Dra. Maria Cecília Alves Pinto passa a ser a nova Presidente da Primeira Seção Especializada de Dissídios Individuais deste TRT, para o biênio 2022/2023.

Ao final, a **Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto** parabenizou a presidência de todos os que a antecederam e, de forma emocionada, agradeceu a todos pela confiança depositada.

**6. O Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins** registrou com muito pesar o falecimento, nesta semana, da Sra. Sandra Starling, professora da Universidade Federal, ex-deputada federal e que deixou um legado de luta na defesa das camadas menos favorecidas economicamente.

**7. A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli** parabenizou o Dr. Fabrício Alves Quirino, que lançou nesta semana o livro "A Reforma da Tributação das Empresas".

**8. Por fim, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, Presidente**, parabenizou os Desembargadores José Murilo de Moraes, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e as Desembargadoras Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Ana Maria Amorim Rebouças e Maristela Íris da Silva Malheiro, que estão deixando a administração do TRT, pelo excelente trabalho desempenhado na Administração e na Corregedoria do TRT.

Outrossim, parabenizou os Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Manoel Barbosa da Silva, eleitos e empossados para administrarem o TRT/MG no biênio 2022/2023, desejando a todos sucesso na condução dos trabalhos.

Aderiram às manifestações os demais Desembargadores (as) e Juizes (as) Convocados (as), o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador Helder Santos Amorim e a OAB/MG, na pessoa da Advogada Eduarda de Oliveira Andrade.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

**SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA**

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1a.SDI)

TRT – 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo

Chefe de Gabinete de apoio Seções Especializadas

TRT – 3ª REGIÃO

**Decisão Monocrática****Processo Nº MSCiv-0010182-70.2022.5.03.0000**

Relator	Marcelo Lamego Pertence
IMPETRANTE	MOTO CLUBE DE SAO LUIS
ADVOGADO	RAFAEL ARAUJO VERAS(OAB: 11576/MA)
IMPETRADO	Juiz da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MOTO CLUBE DE SAO LUIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência do Impetrante, decisão Id 5b94466:

"Vistos os autos do processo eletrônico.

**RELATÓRIO**

Além do fornecimento do id, também adoto como critério de referência aos escritos destes autos eletrônicos o número das respectivas folhas, considerado o "download" de todos os documentos em ordem crescente.

Moto Clube de São Luís impetra mandado de segurança contra decisão proferida na execução do provimento jurisdicional prolatado na ação trabalhista 0010302-24.2021.5.03.0138, ajuizada por Wallace Kafrune Nassif Lemos, que tramita perante a MMª38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que determinou o bloqueio de eventuais créditos da agremiação desportiva em poder de entidades indicadas na petição id 1fd7a0b dos autos eletrônicos originários.

O impetrante é um clube de futebol, que "passa por grave crise financeira, tão complexa e severa que compromete, seriamente, sua

capacidade de resgatar os seus compromissos financeiros nas datas aprazadas, fenômeno esse que acomete quase que a totalidade das agremiações esportivas brasileiras" (id 2d54779, fl. 3). Afirma que "o resultado dessa crise é o acúmulo de infindáveis dívidas, inclusive com as inúmeras reclamatórias trabalhistas propostas por ex-empregados e ex-jogadores do clube Impetrante, causado uma situação de fato extremamente delicada para a atual Diretoria" (id 2d54779, fl. 3). Assevera que "não possui renda (ativo circulante)(vide balancete em anexo), haja vista o início da temporada de competições com o Campeonato Maranhense de futebol do ano de 2022, realizando apenas um jogo, e, para piorar, a Diretoria anterior já adiantou as cotas a que teria direito das competições do ano de 2022" (id 2d54779, fl. 4). Diz que "em que pese toda essa dificuldade financeira, a atual Diretoria do clube impetrante, eleita em 10/11/2021, tem buscado alternativas para incrementar suas receitas mensais, na tentativa de restabelecer a normalidade financeira necessária para o pagamento pontual e integral de suas obrigações, notadamente da folha de pagamento dos atuais trabalhadores" (id 2d54779, fl. 4). Assere que "apesar de, atualmente, o Impetrante não estar recebendo nenhuma renda, sabe-se que a renda de um clube de futebol é oriunda de: valores recebidos do programa time mania, cotas de participação de competições via CBF, venda de ingressos e patrocínio de empresas" (id 2d54779, fl. 4). Aduz que "o único caminho viável a ser seguido é a limitação das penhoras em, no máximo, 10% (dez por cento) das rendas líquidas a receber, independentemente de quantos sejam os mandados de penhora a serem cumpridos e também dos valores dos créditos executados, bem como os créditos que vierem a ser executados nas Ações Trabalhistas já tramitando, proporcionando a garantia de amortização dos débitos trabalhistas já declarados judicialmente, bem como a normalização das atividades do clube impetrante" (id 2d54779, fl. 4). Entende que "corre sério risco de ter as suas atividades paralisadas em decorrência das inúmeras penhoras determinadas pelos Impetrados" (id 2d54779, fl. 5). Conclui que "considerando todas as ordens de penhora prolatadas pelas Varas do Trabalho, esse valor total ultrapassará qualquer renda auferida pelo Impetrante, violando o seu direito líquido e certo de ver penhorado apenas percentual de seu faturamento que não prejudique suas atividades" (id 2d54779, fl. 6).

Postula o deferimento de liminar, sem a oitiva da parte contrária, para "que o valor determinado em penhora, no processo 0010302-24.2021.5.03.0138, se enquadre no percentual máximo de 10% da renda obtida pelo impetrado ou outro percentual inferior a 30%, levando-se em consideração todas as outras penhoras existentes,